

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Da Sra. Silvia Waiãpi)

Altera os artigos 215-A, 216-A, 216-B, 217-A, 218, e do 218-C do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 –Código Penal, para aumentar as penas dos respectivos delitos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei aumenta a pena pra crimes contra a liberdade sexual, exposição da intimidade sexual, crimes sexuais e contra vulneráveis.

Art.2º. Os artigos 215-A, 216-A, 216-B 217-A, 218 e 218-C do Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940- Código Penal, passam a vigorar com a seguinte redação:

### CAPÍTULO I

#### DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL

“Art. 215-A .....

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, se o ato não constitui crime mais grave.” (NR)

“Art.216-A.....

Pena: detenção, de 4 (quatro) a 6 (seis) anos.



Parágrafo único: A pena é aumentada pela metade se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos.” (NR)

## CAPÍTULO I-A

### DA EXPOSIÇÃO DA INTIMIDADE SEXUAL

“Art. 216-B.....

Pena - detenção, de 5 (cinco) a 10 (dez) anos, e multa.” (NR)

## CAPÍTULO II

### DOS CRIMES SEXUAIS CONTRA VULNERÁVEL

“Art. 217-A.....

Pena- reclusão, de 12 (doze) a 20 (vinte) anos.” (NR)

“§3º - .....

Pena – reclusão, de 15 (quinze) a 20 (vinte) anos.” (NR)

§4º -.....

Pena – reclusão de 20 (vinte) a 30 (trinta) anos.” (NR)

“Art. 218.....



Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, se o ato não constitui crime mais grave.” (NR)

“Art.218-C .....

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, se o ato não constitui crime mais grave.” (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Os crimes contra criança e adolescente, de natureza sexual, vêm recrudescendo em nosso meio. Tal absurdo está a merecer uma atenção específica em nossa lei penal, a fim de que essa conduta seja erradicada da sociedade brasileira.

Para se ter uma ideia, os crimes de liberdade sexual, exposição da intimidade sexual e crimes sexuais contra vulneráveis, cresceram exponencialmente. Esse ano, o IPEA<sup>1</sup> - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - registrou o número estimado de casos de estupro no país por ano é de 822 mil, o equivalente a dois por minuto, destacando ainda a gravidade do caso.

Ainda na matéria, é possível verificar que o estudo se baseou em dados da Pesquisa Nacional da Saúde, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (PNS/IBGE), e do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), do Ministério da

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/13541-brasil-tem-cerca-de-822-mil-casos-de-estupro-a-cada-ano-dois-por-minuto#:~:text=Desenvolvimento%20Social-Brasil%20tem%20cerca%20de%20822%20mil%20casos%20de,cada%20ano%2C%20dois%20por%20minuto> - Acesso em: 19/04/23;



\* c d 2 3 0 2 3 5 6 7 0 3 0 \*

Saúde, tendo 2019 como ano de referência. De acordo com o Sinan, a maior quantidade de casos de estupro ocorre entre jovens, com o pico de idade aos 13 anos.

Outro ponto de destaque e de enorme preocupação e consternação é o fato da violência sexual infantil, que infelizmente, por vezes vem seguida do resultado morte.

Sabemos que, nesse particular, a escola tem um papel fundamental no sentido de denunciar e informar à família e autoridades sobre quaisquer situações que coloque em risco a integridade física e mental da criança e do adolescente. Porém, por muitas vezes, os pais não estão preparados para esta conversa, mas a escola tem que estar, seja ela escola pública ou privada, pois crianças e adolescentes de todas as classes sociais estão sujeitas a esses crimes, que pode vir, infelizmente, de dentro de casa<sup>2</sup>.

Em 2022, um estudo apontou que nos registros de estupros apontados, 65% eram de vítimas menores de 13 anos. Outra questão de especial atenção é o fato de que apenas 8,5% dos casos chegam ao conhecimento da polícia e 4,2% do sistema de saúde<sup>3</sup>.

O Brasil ocupa de forma vergonhosa o 2º lugar no ranking mundial de crimes sexuais e exploração infantil<sup>4</sup> e o recrudescimento da pena, ora disposto à apreciação desta Casa

<sup>2</sup> Disponível em: <https://fontessegura.forumseguranca.org.br/violencia-sexual-infantil-os-dados-estao-aqui-para-quem-quiser-ver/#:~:text=Desde%202019%2C%20quando%20pela%20primeira,58%2C8%25%20em%202021.> – Acesso em: 19/04/23;

<sup>3</sup> Disponível em: <https://www.poder360.com.br/justica/estupro-61-das-vitimas-tem-menos-de-13-anos-diz-estudo/> – Acesso em: 19/04/23;

<sup>4</sup> Disponível em: <https://www.childfundbrasil.org.br/blog/brasil-ocupa-segundo-lugar-em-ranking-de-exploracao-infantil/> – Acesso em: 19/04/23.



Legislativa, é imperativo no sentido de se prevenir, combater e condenar duramente tais práticas abomináveis.

O presente projeto de lei é um grito de socorro de vítimas, de suas famílias que sofrem dolorosamente, e que deve ecoar nesse Parlamento Brasileiro para que se objetive extirpar todas as formas de crimes. Nós, parlamentares eleitos, devemos defender a sociedade de bem, homens e mulheres, mas sobretudo, nossas crianças.

Por ser matéria de suma importância, conclamo os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.

Sala das Sessões, de 2023.

Deputada Federal **SILVIA WAIÃPI**

PL/AP

